



LEI N.º 934/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 3,7765% (três inteiros e sete mil, setecentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando o art. 1º da Lei n.º 841/2016, de 26 de agosto de 2016 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados:

I – Prefeito: R\$ 12.409,94 (doze mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.114,26 (quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.”

Art. 2º. A redação do art. 1º da Lei n.º 856/2017 de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais de Fernão, a serem pagos mensalmente, em parcela única, ficam fixados em R\$ 4.167,35 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais."

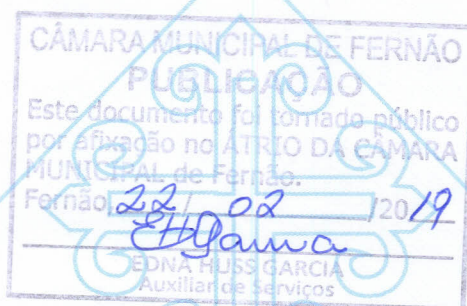
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 21 de fevereiro de 2019.


Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal




Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data